

**LEI Nº462/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**Concede o título de cidadã  
Palhanense a Maria de Fátima  
Valentim dos Santos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica Concedido o Título de cidadã Palhanense a Maria de Fátima Valentim dos Santos.

**Art.2º** - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciada em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências da agraciada.

**Art.3º** - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

**Art.4º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO** aos 12 dias do mês de abril de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 09 DE ABRIL DE 2012.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo Aragão Portela  
Código Identificador:4B5B7F49

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 460/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AGENTES DE CIDADANIA PELO INTERVALO DE TEMPO ENQUANTO FAZ ADITIVO OU RENOVÇÃO DO "PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA" MEDIANTE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos agentes de cidadania pelo intervalo de tempo necessário enquanto aguarda o posicionamento do Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, se faz aditivo, renovação ou cancelamento do "PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA", feito mediante convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará.

Parágrafo Único - o prazo da contratação acima autorizada poderá ser de seis (06) meses, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 02/2003, de 04 de abril de 2003, art. 3º, inciso I.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá reduzir a quantidade de agentes de cidadania contratados, mediante esta autorização, visando não ocasionar aumento de despesa com pessoal, uma vez que vai custear o mesmo o pagamento dos referidos profissionais, enquanto o Estado do Ceará não tomar a decisão a respeito do assunto; se renova ou cancela o Programa em referência.

Art. 3º - Fica estabelecida para o referido programa, Avaliação de Desempenho para o Profissional Agente de Cidadania, a ser regulado por Decreto do Prefeito Municipal, que será aplicada para avaliar o desempenho do referido profissional, servindo essa avaliação como base para renovação ou não do Contrato de Prestação de Serviços.

§1º - A avaliação deverá ser feita, levando-se em conta pelo menos os seguintes atributos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina e cumprimento de normas;
- IV - Eficiência;
- V - Zelo pela função e equipamentos.

§2º - A avaliação será feita pelo encarregado pelos agentes de cidadania e por Comissão formada por dois representantes dos agentes de cidadania, eleito por eles, e dois representantes do Gabinete do Prefeito, na forma a ser estabelecida em decreto, sendo que a avaliação feita pelo encarregado vale 60% do total da avaliação.

§3º - A avaliação será aplicada referente ao desempenho anterior, sempre relativo ao período de um ano, iniciando com o período março/2011 a março/2012.

Art. 4º - Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas se insuficiente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 12 dias do mês de Abril de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:C11A0527

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº462/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Concede o título de cidadã Palhanense a Maria de Fátima Valentim dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadã Palhanense a Maria de Fátima Valentim dos Santos.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciada em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências da agraciada.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 12 dias do mês de abril de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:08BC6990

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº463/2012 DE 09 DE ABRIL DE 2012**

Concede o título de cidadã Palhanense a Bárbara Lacer de Sousa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadã Palhanense a Bárbara Lacer de Sousa.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciada em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências da agraciada.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.